

em vigor na data de sua publicação,
entendendo-se sua vigência até 31
de dezembro de 1952.

Preseitura Municipal de Frital,
31 de dezembro de 1951.

~~Ass: E. ...~~
Secretário

Registrada e publicada nesta
carteira, na mesma data.
O Sec: J. Cardoso

Lei nº 224, de 4 de março de 1952.

Dispõe sobre majoração
de tributos.

O Povo do Município de Frital,
por seus vereadores, decretou e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - As taxas abaixo men-
cionadas, passam a ser cobradas
nas seguintes bases:

Taxa Sanitária - a Cr\$ 1,00 por metro li-
near de frente de terrenos para lo-
gradouro público.

Taxa de Expediente - pela expedição de
certidões de qualquer natu-
reza - Cr\$ 20,00.

Receita do Cemitério - Sepulturas
Perpetuas - Cr\$ 1.000,00
Por 50 anos - 500,00

cinco

Por 20 anos - Cr\$ 200,00

Por 10 anos - Cr\$ 100,00

Art. 1º - Provogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencarem, que a cumpram e façam cumprir, tão intimamente como nella se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Friburgo, 4 de Março de 1952.

José E. [assinatura]
Severino [assinatura]
 Secretários

Registrada e publicada neste
 Secretaria, na mesma data.

O secretário, *[assinatura]*

Lei nº 229, de 4 de Março de 1952

Dispõe sobre aprovação de
 despesas e abre crédito especial

O Povo do Município de Friburgo,
 por seus vereadores, decretou e eu, em
 seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas abaixo discriminadas realizadas pelo Prefeito Municipal, sem autorização legislativa, no exercício de 1951, na importância de Cr\$ 7.355,00,